

LEI Nº 1.730, DE 09 DE JUNHO DE 2017.



INSTITUI AS TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, autorizada a cobrar taxas pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento ambiental, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos ANEXOS I a IV, da presente Lei, que dessa passam a ser partes integrantes.

Parágrafo único. A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta Lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades, equipamentos e custeio de pessoal de equipe multidisciplinar necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente e aos procedimentos de licenciamento ambiental.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento das taxas instituídas pela presente Lei, todo aquele que exerça as atividades constantes do ANEXO ÚNICO, da Resolução nº 85, de 24 de setembro de 2014 - republicada em 01 de outubro de 2014 - do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, de Mato Grosso, e suas alterações posteriores, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O ANEXO ÚNICO, da Resolução do CONSEMA que trata o caput, deste artigo, está colacionado no ANEXO VI, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a fazer as alterações necessárias no ANEXO VI, da presente Lei, por Decreto do Executivo, sempre que houver modificações no ANEXO ÚNICO, da Resolução nº 85/2014, do CONSEMA - MATO GROSSO.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo Município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos ANEXOS II, III, IV e V, da presente Lei, que passam dessa a ser partes integrantes.

Art. 4º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, são os estabelecidos pela Lei Municipal que instituiu os Licenciamentos Ambientais Municipais, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Ficam isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações;

II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público, desde que:

- a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; e,
- b) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos para as Pessoas Físicas ou Jurídicas que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

I - utilizem resíduos para reciclagem;

II - utilizem resíduos para geração de energia;

III - reaproveitem a água utilizada;

IV - disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento; ou,

V - implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o caput, deste artigo, serão feitas por ocasião das vistorias.

§ 3º Para ter acesso a um dos descontos acima mencionado o empreendedor deverá firmar Declaração por ocasião do pedido, conforme Modelo a ser estabelecido por Decreto do Executivo.

§ 4º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade.

§ 5º A constatação da não manutenção de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará a emissão Compulsória ex officio de boleto com os valores referentes ao benefício, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis, caso ocorrida.

Art. 7º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação - LI, quando for solicitada a renovação há pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da referida licença.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prazo de validade das Licenças seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UFM da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 10% (dez por cento) de 1 (uma) UFM;

II - uso do espaço físico: de 10 (dez) a 150 (cento e vinte) UFM; e,

III - utilização de imagens: de 10 (dez) a 80 (oitenta) UFM.

§ 1º O valor do ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 9º Para efeito de regulamentação desta Lei, poderá ser baixado Decreto do Executivo, para complementação devidas de cobranças Taxas de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em especial, para regulamentar a forma do recolhimento das taxas.

Parágrafo único. Fica vedado:

I - a instituição de nova taxa; e,

II - o acréscimo dos valores das taxas já instituídas.

Art. 10. Nas infrações decorrentes da violação das regras estabelecidas pela presente Lei, inerentes à ausência de licenciamentos e autorizações ambientais, bem como taxas não recolhidas, lançadas e não quitadas, sujeitará ao infrator, ao pagamento da respectiva taxa, com a incidência de acréscimos e outras cominações legais (correção monetária, juros e multa moratória), conforme estabelecido pelo Código Tributário Municipal.

Art. 11. A ausência de inscrição no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais constitui infração ambiental, passível da aplicação das seguintes penalidades pecuniárias:

I - 03 (três) UFM, se pessoa Física;

II - 08 (oito) UFM, se microempresa;

III - 24 (vinte e oito) UFM, se empresa de pequeno porte;

IV - 48 (quarenta e oito) UFM, se empresa de médio porte; e,

V - 208 (duzentos e oito) UFM, se empresa de grande porte.

Art. 12. As penalidades pecuniárias ou multas autônomas previstas na legislação ambiental municipal e nos incisos, do art. 11, da presente Lei, ficam reduzidas em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser notificado ou cientificado

por qualquer ato expedido pela Administração Pública, para cumprimento da obrigação ambiental.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 14. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15. A apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados no que se refere a presente Lei, em vista que a mesma não acrescenta despesas ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar eventual abertura de crédito adicional suplementar, já existente no Orçamento Municipal vigente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

PORTE/EMPREENHIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
	ÁREA CONSTRUÍDA/M²	INVESTIMENTO/UFM		TRANSPORTADORA Nº DE VEÍCULOS
MÍNIMO	Até 500 e Pequenos Produtores	Até 1.000	Até 10	De 1 a 3
PEQUENO	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	De 4 a 10
MÉDIO	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	De 11 a 50
GRANDE	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
EXCEPCIONAL	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA/UFM

PORTE/EMPREENHIMENTO	MÉDIO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
NÍVEL DE POLUIÇÃO E/OU DEGRADAÇÃO															
Autorização Ambiental - AA	4	6	9	12	16	30	40	90	100	130	144	274	148	251	324
Licença Prévia - LP	1	2	3	4	7	14	20	30	50	64	71	90	102	122	160

Licença de Instalação - LI	4	5	6	12	20	32	42	121	105	133	146	369	184	259	328
Licença de Operação - LO	2	3	4	6	10	14	20	30	50	64	71	90	102	122	160
Licença Ambiental Simplificada - LAS	7	-	-	18	-	-				-	-			-	
Licença Ambiental de Regularização - LAR	10	15	20	25	30	40	60	80	120	250	340	360	410	510	654

OBSERVAÇÕES:

- O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte;
- Os ANEXO I e II, desta Lei, serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no ANEXO III.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

DEVERÃO ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES, INDEPENDENTE DO POTENCIAL POLUIDOR, PARA ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO:

I - ATIVIDADES MINERAIS;

II - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS;

III - ATIVIDADES DE AQUICULTURA;

IV - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA;

PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS LICENÇAS, MULTIPLICA-SE AO VALOR CALCULADO (Pr UFM) PELO O FATOR DE CORREÇÃO DE 1,0

PARA LICENÇA PRÉVIA - LP, DE 1,50 PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI E DE 1,25 PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

Seção I
Atividades Minerais

Parágrafo único. Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário, corretivo, etc) Regime de autorização/concessão e em Regime de Extração, incluindo na dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula.

$$Pr (UFM) = 12,0 + (0,5 \times Areq)$$

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

Areq = Área Requerida.

Seção II
Atividades Agropecuárias

§ 1º Na atividade de Criação de Animais confinados de Grande Porte o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UFM) = 3,0 + 0,075 \times NC$$

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

NC = Número de Cabeças (Capacidade Suporte).

§ 2º Na atividade de Granja de Suínos de Ciclo Completo, o preço da licença será calculado pela seguinte formula:

$$Pr (UFM) = 3,0 + 0,08 \times NM$$

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

NC = Número de Matrizes (Capacidade Suporte).

Seção III Atividades de Aquicultura

§ 1º Nas Unidades de Produção de Peixes em tanques escavados com área útil de 5 a 15 hectares, o preço da licença será calculado pela seguinte formula:

$$Pr (UFM) = 3,0 + 2 \times A\acute{u}til$$

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

Aútil = Área Útil em Hectare de Lâmina D`água.

§ 2º Nas Unidades de produção de Peixes em tanques redes com área util de 10.000³ a 30.000m³ o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UFM) = 0.5 \times tpA$$

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

tpA = Tonelada de Pescado por Ano.

Observação: Na atividade de Piscicultura em tanque escavado ou represa com área menor que 5 hectares com produção de até 50.000kg de pescado e piscicultura em tanque com produção menor 50 toneladas anual estão dispensadas do licenciamento ambiental, porém deve realizar o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Seção IV Atividades de Infraestrutura

§ 1º Em Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais, o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UFM) = 15 + (At + N^{\circ} \text{unid})/3$$

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

At = Área Total do Terreno em Hectare;

Nº unid = Número de Unidades.

§ 2º Em Loteamentos para fins residenciais comerciais, distritos industriais e zonas industriais, o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr = Pr (UFM) = 12,0 + (0,5 \times At)$$

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

At = Área Total a Ser Loteada em Hectare.

ANÁLISE DE PROJETOS E VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

CUSTO TOTAL DA ANÁLISE:

$$3T = ST + VT + CE + CA$$

SERVIÇOS TÉCNICOS:

$$ST = T \times H \times Ch$$

VISTORIA TÉCNICA:

$$VT = (T \times D) + (V \times R \times Ck)$$

Onde:

CT = Custo Total;

ST = Serviços Técnicos;

VT = Vistoria Técnica;

Ch = Custo da hora técnico (2 UFM/hora);

Cd = Custos de viagem (7 UFM/dia);

Ck = Custo do quilometro rodado (0,02 UFM/krn);

Cc = Custo da hora consultoria (7 UFM/hora);

CE = Consultoria Externa;

CA = Custo Administrativo;

H = Número de Horas Trabalhadas;

D = Número de Dias Trabalhados;

R = Total de Km Rodados (500 km);

T = Número de Técnicos;

V - = Número de Veículos;

UFM = Unidade Fiscal do Município.

ANEXO ÚNICO

Resolução nº 85/2014 - CONSEMA-MT

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGROPECUÁRIA

TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRAD.
Criação de suínos - Terminação (regime de confinamento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos	Nº de cabeças	= 750	Alto
Criação de suínos - Ciclo completo (regime de confinamento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos	Nº de matrizes	= 200	Alto
Criação de suínos - Unidade de produção de leitões (regime de confinamento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos	Nº de matrizes	= 300	Alto
Criação de frangos para corte (regime de confinamento)	Nº de cabeças	= 140.000	Médio
Criação de pintos de um dia (incubatório)	Pintos/Mês	= 600.000	Médio
Granja para produção de ovos	Nº de matrizes	= 5.000	Médio
Criação de outras aves (regime de confinamento)	Nº cabeças	= 110.000	Médio
Criação de bovinos confinados	Nº de cabeças	= 500	Alto
Criação de outros animais de grande porte confinados	Nº de cabeças	= 500	Alto
Apicultura	Nº de colméias.	Todo	Baixo

Piscicultura em tanque escavado ou represa	Área inundada (ha)	>5 até 15	Baixo
Piscicultura em tanque rede	Volume do tanque (m ³)	>10.000 até 30.000	Médio
Piscicultura tipo pesque e pague ou pesque e solte	Área inundada (ha)	>5 até 15	Baixo
Criação de peixes ornamentais e camarões de água doce	Área inundada (ha)	= 5	Baixo
Ranicultura	Área total (ha)	Todo	Baixo
Atividade de silvicultura	Área total (ha)	=100	Baixo
Cultivo de mudas em viveiros florestais	Área total (ha)	Todo	Baixo

MINERAÇÃO

TIPOLOGIA		UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRAD.
Jazidas de públicas	empréstimo para obras civis	Área total (ha)	= 5	Alto

INFRA-ESTRUTURA (CONSTRUÇÃO CIVIL/PARCELAMENTO DO SOLO)

TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRAD.
Condomínio Vertical plurifamiliar (apartamentos)	Nº apartamentos	= 100	Médio

Condomínio Vertical comercial (escritórios).	Área útil (m ²)	= 5.000	Médio
Condomínio unifamiliar ou conjuntos habitacionais;	Área total (ha)	= 10	Médio
Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	Área total (ha)	= 10	Médio
Loteamentos rurais e sítios de lazer	Área total (ha)	= 50	Médio
Autódromos	Área total (ha)	= 5	Médio
Kartódromos	Área total (ha)	= 5	Médio
Pista de motocross	Área total (ha)	= 5	Médio
Pista de pouso civil	Área total (ha)	= 30	Médio
Heliportos	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel	Nº de torres	Todo	Baixo
Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP	Área inundada (ha)	= 10	Médio
Construção de rede telefônica	Comprimento (km)	Todo	Baixo

Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçadão, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.)	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias municipais.	Comprimento (km)	= 0,1	Médio
Construção de estradas municipais, incluídas todas as suas obras de arte.	Comprimento (km)	= 10	Médio
Restauração e manutenção de estradas municipais, incluídas todas as suas obras de arte.	Comprimento (km)	Todo	Médio
Construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Comprimento (km)	= 20	Alto
Canalização de cursos d'água em área urbana.	Comprimento (km)	= 2	Alto

COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRAD.
Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	Área útil (m ²)	= 500	Médio
Serviços de coleta e transporte de efluentes de fossas sépticas (limpa fossa)	Número de veículos	= 5	Alto
Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Área útil (m ²)	Todo	Baixo

Comércio atacadista de defensivos agrícolas, Adubos, Fertilizantes e corretivos de solo	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Comércio varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo - GLP.	Capacidade de armazenamento (kg)	= 6.240	Médio
Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia,	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio
Serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.			
Atividade de Clínica Odontológica	Área útil (m²)	=500	Médio
Camping	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Complexos turísticos e de lazer fora de APP	Área total (ha)	= 2	Médio
Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação.	Área útil (m²)	Todo	Médio

Padaria com forno a lenha	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Lavagem de veículos	Área útil (m²)	Todo	Médio
Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Área útil (m²)	Todo	Médio
Feira de pequenos produtores ou de artesanato	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Lavanderia e tinturaria para roupas e artefatos de uso doméstico	Área útil (m²)	= 250	Alto

INDÚSTRIAS DIVERSAS

TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRAD.
Lavanderia industrial para roupas e artefatos industriais	Área útil (m ²)	= 250	Alto
Usina de asfalto	Área útil (m ²)	= 1.000	Alto
Usina de produção de concreto	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio

Posto de resfriamento de leite	Área construída (m ²)	= 300	Médio
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Preparação do leite (resfriamento e pasteurização) e fabricação de queijos	Área útil (m ²)	= 250	Médio
Fabricação de sorvetes/bolos e tortas geladas/coberturas	Área útil (m ²)	= 300	Médio
Beneficiamento de arroz	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de produtos do arroz	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Fábrica de farinha de mandioca	Kg/mês	= 22.500	Médio
Fabricação de rações balanceadas para animais (somente mistura)	Área útil (m ²)	= 500	Médio
Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	Área útil (m ²)	= 500	Médio
Fabricação de açúcar de Stévia	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de açúcar mascavo e rapadura	Kg de cana de açúcar/mês	= 100.000	Médio
Beneficiamento de café	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Torrefação e moagem de café	Área útil (m ²)	= 500	Médio
Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo

Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria - exceto industrializados.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barras.	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Fabricação de biscoitos e bolachas	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates, gomas e frutas cristalizadas.	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Fabricação de massas alimentícias	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de vinagres	Área útil (m ²)	= 300	Médio
Matadouro/abatedouro de bovinos e suínos com ou sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m ²)	= 250	Alto
Matadouro/abatedouro de outros animais com ou sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m ²)	= 250	Alto
Unidade de processamento de peixe	Área útil (m ²)	= 250	Médio
Fabricação de pós-alimentícios	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de gelo comum	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros produtos alimentícios	Área útil (m ²)	Todo	Baixo

Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de vinho	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos.	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Fabricação de fumo em rolo, em corda e outros produtos do fumo - exceto cigarros, cigarrilhas e charutos.	Área útil (m ²)	= 500	Baixo
Fabricação de filtros para cigarros	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Beneficiamento de algodão	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio
Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais - exceto algodão	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio
Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais - exceto algodão.	Área útil (m ²)	= 500	Médio
Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestário	Área útil (m ²)		Baixo
Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário.	Área útil (m ²)	= 500	Médio

Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exceto vestuário	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de tapeçaria	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de cordoaria	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artigos têxteis - exceto vestuário	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de meias	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes - exceto sob medida.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Confecção, sob medida, de roupas (ntimas, blusas, camisas e semelhantes.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Confecção de peças de vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Confecção, sob medida, de outras peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Confecção de roupas profissionais - exceto sob medida	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Confecção, sob medida, de roupas profissionais.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de acessórios do vestuário	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo

Fabricação de outros artefatos de couro	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de calçados de couro	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Serviço de corte e acabamento de calçados	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de tênis de qualquer material	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de calçados de plástico	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de calçados de outros materiais	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Produção de casas de madeira pré-fabricadas	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artigos de carpintaria	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos diversos de bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados - exceto móveis.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Edição de livros, jornais e revistas.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Edição e impressão de livros.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo

Edição e impressão de jornais.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Edição e impressão de revistas	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Impressão de jornais, revistas e livros	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Impressão de material para uso escolar	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Impressão de material de segurança	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio
Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio
Fabricação de adesivos e selantes.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Recondicionamento de pneumáticos	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos diversos de borracha	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de embalagem de plástico	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais - exceto na indústria da construção civil	Área útil (m ²)	Todo	Baixo

Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de plástico para outros usos	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de embalagens de vidro	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artigos de vidro	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio
Metalurgia dos metais preciosos	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de esquadrias de metal	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artigos de cutelaria	Área útil (m ²)	Todo	Médio

Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Fabricação de ferramentas manuais	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Fabricação de embalagens metálicas	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Fabricação de outros produtos elaborados de metal	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio
Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de cronômetros e relógios	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de móveis e outros artefatos com predominância de madeira	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de móveis com predominância de metal	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de móveis de outros materiais	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de colchões	Área útil (m ²)	= 1.000	Médio
A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios, não associada à locação.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios associada à locação.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	Área útil (m ²)	Todo	Baixo

Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de aviamentos para costura	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de formulas	Área útil (m ²)	= 500	Médio
Comércio, armazenamento e/ou processamento de materiais recicláveis sem geração de efluentes líquidos.	Área útil (m ²)	= 500	Baixo
Armazenamento temporário de pneumáticos inservíveis em consonância com a Resolução CONAMA nº 416/2009.	Área útil (m ²)	Todo	Médio
Armazenamento de resíduos de aparelhos elétricos e eletrônicos.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Comércio e/ou armazenamento de sucatas metálicas.	Área útil (m ²)	= 500	Baixo
Atividade de trituração e/ou secagem de biomassa.	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Demolição de edifícios e outras estruturas que não se configure como material ou resíduo perigoso	Área útil (m ²)	Todo	Baixo
Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados ao abate.	Área útil (m ²)	= 250	Médio
Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises).	Área útil (m ²)	= 500	Médio
Beneficiamento de Milho	Área útil (m ²)	= 1000	Médio

OBSERVAÇÃO:

Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.).

EMISSÃO DE CERTIDÕES. SEGUNDAS VIAS, AUTORIZAÇÕES, DECLARAÇÕES DIVERSAS, CADASTROS TÉCNICOS E ALTERAÇÕES CADASTRAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL/UFM
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento;	1,00
02	Emissão de segunda via de licenças, autorização ambiental	1,00
03	Alteração Cadastral	1,00
04	Cadastro técnico ambiental pessoa física	2,00
05	Cadastro técnico ambiental pessoa Jurídica	4,00
06	Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais	0,50

[Download do documento](#)